

Portaria SVS nº 372, de 26 de abril de 1999

(DOU de 29/04/1999)

O Secretário de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos, visando a proteção à saúde da população;

considerando que o uso dos aditivos deve ser limitado a alimentos específicos, em condições específicas e no menor nível para alcançar o efeito desejado (Portaria SVS/MS n.º 540/97);

considerando a necessidade de segurança de uso tecnológico de aditivos alimentares na fabricação de alimentos;

considerando que os aditivos em questão estão permitidos na legislação brasileira para outros alimentos (Resolução CNS 04/88);

considerando que foram avaliadas toxicologicamente pelo JECFA, que estabeleceu uma IDA "não especificada", o que significa que o uso está limitado à quantidade necessária para atender às Boas Práticas de Fabricação (BPF);

considerando que constam da lista geral harmonizada do MERCOSUL;

considerando que fazem parte da lista de aditivos permitidos para alimentos na Comunidade Européia (Diretiva 94/34/EC);

considerando o parecer do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 1007, de 15 de dezembro de 1998 da Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Aprovar a EXTENSÃO DE USO DOS ADITIVOS INS - 401, 402, 407, 410, 412, 413, 414, 415, 440, 460i, 466, com a FUNÇÃO ESTABILIZANTE PARA O PRODUTO MAIONESE, de acordo com a tabela abaixo:

INS	ADITIVO	FUNÇÃO	PRODUTO	Limite Máximo g/100g
401	Alginato de sódio	Estabilizante	Maionese	0,10
402	Alginato de potássio	Estabilizante	Maionese	0,10
407	Carragena (e seus sais de sódio, amônia e potássio)	Estabilizante	Maionese	0,10

410	Goma jataí, alfarroba	Estabilizante	Maionese	0,10
412	Goma guar	Estabilizante	Maionese	0,10
413	Goma adragante	Estabilizante	Maionese	0,10
414	Goma arábica, acácia	Estabilizante	Maionese	0,10
415	Goma xantana	Estabilizante	Maionese	0,10
440	Pectina, pectina amidada	Estabilizante	Maionese	0,10
460 i	Celulose microcristalina	Estabilizante	Maionese	0,10
466	Carboxime- tilcelulose sódica	Estabilizante	Maionese	0,10

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gonzalo Vecina Neto